

## ATA DA 4º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

As 15 horas, do dia 06 de Novembro de 2015, reuniram-se na Rua 86, nº 815, Qd. F-21, Lt. 89, , Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-385, e em segunda convocação as 15h30min, as pessoas demonstradas na lista de presença em anexo a esta ata, nos termos do Estatuto vigente. Foi estabelecida pelo presidente a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto do Instituto Reger, com pauta nos seguintes itens: I) Foi apresentada pelo Presidente a necessidade de haver a alteração do §4º do Artigo 29º do Estatuto para atender o Artigo 2º inciso II, alínea "f" da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao termino do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, deverão ser publicados obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado do Goiás anualmente, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor;" II) Alteração do Artigo 5º do Estatuto para atender o Artigo 2º inciso II, alínea "h" da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "O Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia proíbe a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Ficando assim, terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;" III) Alteração do Artigo 19º incisos I, II, III, IV e V do Estatuto para atender o Artigo 3º inciso I da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "I) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; II) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; III) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; IV) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; V) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, onde serão conduzidos para estes cargos, profissionais técnicos indicados pela Diretoria Executiva;" Houve ainda a necessidade de alterar o §7º do Artigo 19º, para atender a Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;" IV) Alteração nos incisos do Artigo 17º, que passarão a

s AU





Artigo 5º da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandados de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes;" VII) Alteração do Artigo 21º do §6º do Estatuto para atender o Artigo 5º, §2º da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;" Houve ainda a necessidade de alterar o §5º do Artigo 21º, para atender a Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;" VIII) Verificou-se ainda a necessidade de alteração do Artigo 14º § 2º, excluindo de seu texto a seguinte frase: "com Exceção da Diretoria Executiva," acarretando assim a seguinte redação: "O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou beneficios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;" IX) Alteração no Artigo 2º do Estatuto que passará a compor o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: 21.236.845.0001-50. Passando tal Artigo a ter a seguinte redação: "O Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia é uma pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.579.469/0001-60, de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, dirigida ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e especialmente na área de educação, com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, Estado do Goiás, Rua 86, Quadra F-21, Lote 89, nº 815, CEP 74.083-385 Setor Sul, e poderá instalar transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional;" X) Alteração no Artigo 28º do Estatuto, onde foi incluído o §3º com o seguinte texto: "Fica previsto nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado;" XI) Finalizando as alterações em nosso Estatuto, houve ainda a necessidade de alterar o Artigo. 21º §1º, passando a ter a seguinte redação: "O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (um terços) de seus próprios membros;" O

M



compor o seguinte exposto: "I - Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia; II - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III - Afastar Temporariamente ou dispensar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; IV - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; V - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;" mediante alterações nos itens acima, verificou-se a necessidade de alteração do § 1º do Artigo 17º, passando, portanto, a compor o seguinte texto: "Em caso de afastamento ou dispensa dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes;" completando as alterações do Artigo 17º será retirado o § 2º deste artigo, tendo seu texto incluído como §1º do Artigo 20º no que compete as Atribuições do Conselho de Administração; V) Alteração do Artigo 20° do Estatuto para atender o Artigo 4° da Lei 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que passou a compor a seguinte redação: "I. Fixar o Âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV. Designar e dispensar os membros da diretoria; V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público; VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros; VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria; IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerencias e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxilio de auditoria externa; XI. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; XII. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno." Dando sequencia na alteração do Artigo 20º, conforme citado acima será incluído o §1º em tal artigo, que terá a seguinte composição textual: "Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes;" VI) Alteração do Artigo 21º do Estatuto para atender o

M





Art. 22º I, que passou a ter a seguinte redação: "I — Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva;" O Art. 22º III, passando a ter a seguinte redação: "III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva." Todas as alterações acima foram aprovadas por unanimidade, pelos presentes. Não havendo mais alterações e quem quisesse fazer uso da palavra livre, o presidente finalizou os trabalhos dessa Assembleia Geral Extraordinária, onde a ata foi lida e unanimemente aprovada sem ressalva, passando a vigorar a partir da presente data e deverá ser averbada e registrada em cartório juntamente com esta segunda Alteração do Estatuto Consolidado, conforme dispositivos legais, e eu Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Advogado.

ARMENIO DE SOUSA RANGEL CPF: 004/556.388-88 - PRESIDENTE

WAGNO PEREIRA DA COSTA CPF: 769.781.411-00 – SECRETÁRIO

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA OAB-GO 23.180 - ADVOGADO

